

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/06

Processo Administrativo N.º 4.422/06 - Pregão nº 026/06

Contrato nº 184/06

Processo Administrativo N.º 4.422/06 - Pregão nº 026/06 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS

LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco nos sabores - uva, maracujá, caju e tangerina.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.050	72	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação

VALOR: R\$17.702,40 (dezessete mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Delta Indústria Comércio Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.470.616/0001-51, sediada na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira nº 181 - Distrito Industrial - Bebedouro/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n°. 026/06 - processo administrativo n°. 04.422/06, e ainda com fundamento na lei Federal n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de preparo líquido para 1.1 refresco nos sabores maracujá e tangerina, conforme descrição constante do Anexo II documentos que passam a fazer parte integrante deste edital.
- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem 1-2 transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou 1.3 acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e 2.1 locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação através da Merenda Escolar.
- O produto deverá ser entregue conforme a necessidade da Merenda Escolar que irá 2.2 estipular com antecedência a contar da assinatura do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/06

Processo Administrativo N.º 4.422/06 – Pregão nº 026/06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$17.702,40 (dezessete mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2010 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 01 – TESOURO – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA 72.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/06

Processo Administrativo N.º 4.422/06 - Pregão nº 026/06

- 8.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

(Z)

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/06

Processo Administrativo N.º 4.422/06 - Pregão nº 026/06

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, $2\sqrt{\frac{1}{2}}$ de 2006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIÓ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-